



## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA GESTÃO EXERCÍCIO 2021

### 1. APRESENTAÇÃO

De acordo com as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 219/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Relatório Circunstanciado, referente o exercício de 2021.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar alguns demonstrativos contábeis a seguir enumerados :

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo;
- 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

## 2. QUANTO À ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E DE GESTÃO:

A Gestão, atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

## 3. QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Para o Município de Casinhas, em 2021, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 6.864.205,13 para manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim sendo, procedeu-se ao cálculo do limite, obtendo o percentual de **26,57%**. Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.

## 4. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (NOVO FUNDEB), estabelece que sejam destinados, no mínimo 70% dos recursos anuais do Fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Lei nº 14.113/2020.

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2021, as receitas do Fundeb somaram R\$ 14.043.136,87. Já as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica perfizeram R\$ 9.907.889,14, equivalendo a 70,55% dos recursos anuais do Fundeb, o que significa que o Município de Casinhas cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

No exercício de 2021 o Município de Casinhas recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 14.043.136,87 e realizou despesas com manutenção e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 14.019.768,78. A diferença entre receita e despesa foi de R\$ 23.368,09, o que corresponde a 0,17% dos recursos recebidos, cumprindo a exigência acima disposta.

## 5. LIMITES DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação – VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital. Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação - VAAT devem ser destinados à educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital. A tabela a seguir demonstra os percentuais aplicados no exercício de 2021 pelo Município de Casinhas:

Percentual de 50% da complementação – VAAT em educação infantil 65,20 Cumpriu

Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital 25,60 Cumpriu

Tem-se, portanto, que os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 foram obedecidos.

## 6. QUANTO AOS RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 25.838.338,11, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.875.750,72. O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2021 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas foi de R\$ 6.037.159,52, o que corresponde a um percentual **de 23,37%**, cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012. Essa análise foi realizada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

utilizando-se a metodologia prevista pela STN.

## 7. REPASSE DE DUODÉCIMO

O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>53</sup>.

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo, um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

## 8. DESPESA COM PESSOAL

Considerando que o §3º do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 178/21 suspendeu, para o exercício de 2021, a contagem dos prazos e as demais disposições do art. 23 da LRF e, considerando que o art. 23 da LRF versa sobre os prazos para recondução da DTP aos limites legais e sobre as sanções impostas ao Poder ou Órgão em caso de não reenquadramento da DTP aos limites, os municípios, para o exercício de 2021, estão dispensados da obrigatoriedade de retorno da DTP aos limites (art. 19 e 20 da LRF).

Isso importa dizer que não será apontada irregularidade quanto à não recondução da DTP aos limites legais. No entanto, a análise da DTP será feita para fins de acompanhamento e, no caso de extrapolação do limite legal (art. 19 e 20 da LRF), será apontada esta irregularidade/deficiência. A DTP do Poder Executivo foi de R\$ 20.405.688,40 ao final do exercício de 2021, o que representou um percentual de **44,61%**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Informamos que o município cumpriu, aplicando percentuais de gastos com pessoal, abaixo do limite máximo, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

## 9. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Casinhas alcançou R\$ 46.741.846,59 ao final de 2021.

## 10. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Com o objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)68 . O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Casinhas, no encerramento do exercício de 2021, alcançou R\$ 5.272.404,31, o que representa 11,53% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

## 11. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A LOA 2021 (doc. 44) não previu a arrecadação de receita de operações de crédito, não havendo, portanto, desrespeito ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal<sup>76</sup>, quando da elaboração do orçamento.

Durante o exercício financeiro de 2021, o município de Casinhas **não realizou operação de créditos.**

## 12. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2021, a coordenadoria de Controle Interno desse Município, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de Controladoria Geral, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com as políticas da administração.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto.

**É o Relatório,**

Casinhas, 20 de maio de 2022

**CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Controladora Municipal